



Decisão

Chegando os autos a esta Turma Recursal (Recurso nominado fls. 45-50), fora indeferido o benefício de gratuidade de justiça, oportunizando-se à parte recorrente proceder ao recolhimento. Ocorreu que a parte recorrente, a despeito de devidamente intimada (fl.65), quedou-se inerte.

O recurso, portanto, é deserto.

Consoante determina o artigo 42, §1º, da lei 9.099/95, O preparo será feito, independentemente de intimação, nas quarenta e oito horas seguintes à interposição, sob pena de deserção.

É oportuno salientar que é perfeitamente cabível que Relator negue seguimento a recurso deserto por meio de decisão monocrática, conforme entendimento do Enunciado 102 do FONAJE e aplicação subsidiária do art. 932 do CPC/2015 aos Juizados Especiais:

Enunciado 102 (novo) - O relator, nas Turmas Recursais Cíveis, em decisão monocrática, poderá negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em desacordo com Súmula ou jurisprudência dominante das Turmas Recursais ou da Turma de Uniformização ou ainda de Tribunal Superior, cabendo recurso interno para a Turma Recursal, no prazo de cinco dias (Alterado no XXXVI Encontro Belém/PA).

Ora, trata-se de requisito sem a qual o recurso sequer é conhecido pelo juízo ad quem.

Posto isso, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO. Fica a parte recorrente condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios na quantia de 10% sobre o valor da condenação.

Intimem-se as partes e não havendo qualquer irrisignação, certificado o trânsito em julgado, devolva-se os autos.

Cumpra-se.

Arapiraca-AL, 15 de janeiro de 2019.

Juiz Luciano Américo Galvão Filho
Relator

Departamento Central de Aquisições (Licitação)

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE OBRAS DO
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS REFERENTE À CONCORRÊNCIA Nº 004-B/2018, QUE TRATA DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A REFORMA DO ANEXO II TJ SEDE TÉRREO, 3º, 4º E 5º PAVIMENTOS, COM FORNECIMENTO DE SERVIÇOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, NO REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL., PROCESSO Nº 2018/10712.

Comunicamos às empresas habilitadas ausentes PLANES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA e PONTUAL CONSTRUÇÕES LTDA. à sessão de abertura e julgamento das Propostas de Preços do certame em comento, que as mesmas foram inabilitadas, nos termos da Ata da Sessão Pública realizada nesta data e disponibilizada no site www.tjal.jus.br, link <http://www.tjal.jus.br/compras/documentos/1%AA%20ATA%20DE%20SESS%C3O-27.12.18.pdf>. Portanto, a Comissão, por unanimidade, concedeu o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recurso, com fulcro no art. 109, inciso I, alínea b § 1º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Maceió, 29 de janeiro de 2018.

Kátia Maria Diniz Cassiano
Presidente da Comissão de Obras